



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



DECRETO MUNICIPAL N° 049/2020 GAB-PMA,

Dispõe sobre as novas medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do funcionamento do serviço público no Município de Anapu/PA, revoga o Decreto Municipal n° 044/2020 PMA-GAB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial de Saúde, como pandemia o surto do COVID-19 (corona vírus);

Considerando o disposto na Lei Federal n° 13.979/2020;

Considerando o disposto no Decreto n° 609, de 16 de março, do Governo do Estado do Pará e suas recentes alterações;

Considerando que é dever de todos os entes federados e seus agentes agirem com o dever legal de cautela, visando sempre o interesse coletivo;

Considerando que resta comprovado que o isolamento social é uma das medidas mais eficazes para evitar a proliferação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre as novas medidas essenciais de enfrentamento, no âmbito do Município de Anapu, à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Fica **determinada a antecipação das férias escolares do mês de julho para o mês de maio de 2020.**

Art. 3º - Fica **suspenso, até o dia 15 de junho de 2020**, o atendimento ao público na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu.

Art. 4º - Ficam **suspensas, até o dia 15 de junho de 2020**, todas as atividades e os serviços públicos (na Prefeitura Municipal, Secretarias e Departamentos do Município de Anapu) **não essenciais** que não puderem ser realizados por meio digital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



Parágrafo primeiro: se houver necessidade de realização de algum serviço essencial, o servidor será convocado a realizá-lo por meio digital ou presencialmente.

Art. 5º- Fica determinado que **continuarão funcionando os serviços públicos essenciais**, tais como: coleta seletiva de lixo e o atendimento no Hospital Municipal Oscar de Déa, postos de saúde e demais unidades de atendimento.

Parágrafo primeiro: caso alguma estrada vicinal fique intrafegável e seja imprescindível a recuperação da mesma, será requisitada uma equipe da SEOVI – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura para realizar o reparo.

Parágrafo segundo: os servidores que continuarem trabalhando no exercício dos serviços públicos essenciais ficam obrigados a seguir as medidas de prevenção ao COVID-19 recomendadas pela OMS – Organização Mundial de Saúde bem como do Ministério da Saúde, especialmente no que se refere ao uso de máscara.

Art. 6º- Fica totalmente **suspenso, até o dia 15 de junho de 2020**, as seguintes atividades:

I – a realização de reuniões ou eventos “presenciais”, no âmbito do poder público municipal;

II – deslocamento intermunicipal e interestadual dos servidores públicos municipais, o qual somente será realizado em situação emergencial, mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV – o atendimento na Casa do Cidadão;

V - todas as atividades esportivas realizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VI – o atendimento e atividades presenciais dos serviços de proteção básica e especial CREAS e CRAS e de qualquer outro centro de convivência social, exceto casos de extrema urgência e emergência, assim expressamente reconhecidas e autorizadas pela Secretaria de Assistência Social;

VII – as cirurgias eletivas, médicas e/ou odontológicas, visando diminuir o fluxo de pessoas nas unidades nas unidades hospitalares/odontológicas e permitindo estarem os leitos desocupados, assim como as salas de cirúrgicas para atender a demanda do COVID-19 e de outras doenças que impliquem em assistência médica emergencial;

VIII – as consultas médicas e odontológicas já agendadas na rede municipal nos postos de saúde e unidades básicas de atendimento, mantendo-se os



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63
anapu.pa.gov.br/ prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



médicos/dentistas no local para atendimento de emergências e urgências, determinando o agendamento destas para data que não prejudique os afetados;

IX - as atividades dos servidores públicos municipais com mais de 60(sessenta) anos bem como de todos os servidores que se enquadram no grupo de risco.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 044/2020 PMA – GAB.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

AELTON FONSECA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL